



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 11/2023/SESAU-NUAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.394799/2020-39

De: SESAU-NUAC/CAIS-GPES;

Para: SESAU-GECOMP.

Assunto: **REANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - SAMAR PORTO VELHO.**

INTRODUÇÃO

O presente Parecer emerge de solicitação do Despacho SESAU-GECOMP 0036957686, que visa à análise da documentação de habilitação relativa à qualificação técnica apresentada pelo Hospital Samar de Porto Velho, conforme o Termo de Referência (0035295381), que tem por objeto a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto) e Cuidados Intermediários UCI Convencional e Canguru (UCINCo e UCINCa), de forma complementar, visando atender os usuários do SUS em todo Estado de Rondônia.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A reanálise buscou visualizar as pendências apontadas no Parecer 8 (0037071443) de acordo com a legalidade de procedimento administrativo com o fito de contratar sob a modalidade de Credenciamento (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos), Serviços e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, que atuem na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e Adulto) e Cuidados Intermediários UCI Convencional e Canguru (UCINCo e UCINCa), de forma complementar, visando atender os usuários do SUS **em todo Estado de Rondônia.**

Vale destacar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos da qualificação técnica, excluídos, portanto, aqueles de natureza jurídica ou diversa. Desta feita, esse parecer foi instruído, inicialmente, considerando os documentos acostados aos autos até a presente data, "intitulado" documento de habilitação COMPLEMENTARES: **0037711146; 0037711280; 0037711336; 0037711379; 0037711465**, apresentados pela empresa **Hospital SAMAR** do município de Porto Velho, e se o mesmo atende o que está deliberado no Termo de Referência (0035295381).

A Sendo assim, após análise da documentação, segue o Parecer:

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE UTI - SAMAR PVH

DA REAVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Quanto ao atendimento das exigências contidas no Termo de Referência que embasou o

pleito, este preconiza o seguinte em seu item 10.2.1 (Qualificação Técnica):

Foram analisados a documentação contida no processo em tela, sob análise dos Documentos COMPLEMENTARES encaminhados: **0037711146; 0037711280; 0037711336; 0037711379; 0037711465**

Quadro 1 - Item 10.2.1 qualificação técnica da empresa- Hospital Samar ITEM	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	OBSERVAÇÃO
1	Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico	Atende ao Termo
2	Comprovante de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina	Atende ao Termo
3	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado	nº 2515369 atualizado: 04/01/2023
4	Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual	validade: 04/04/2024
5	Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente	Entrada no processo de alvará de funcionamento

Diante do exposto acima, visualiza-se que o Hospital providenciou as documentações pendentes no Parecer 8 (0037071443), contudo quanto ao Alvará de Funcionamento a empresa encaminhou taxa de licenciamento onde comprova a entrada no processo para emissão do Alvará, todavia tal documentação não substitui o Alvará de Funcionamento, porém comprava o andamento dos trâmites para emissão do documento em questão.

Considerando a reanálise da documentação referente aos: profissionais das UTI's (adulto, pediátrica e neonatal), equipamentos das referidas Unidades de terapia intensiva, bem como do quantitativo mínimo por UTI conforme as normas vigentes, verifica-se que a empresa sanou as pendências informadas no Parecer 8 (0037071443), e mediante a visita técnica, conforme Relatório 0037358364 esta comissão comprovou que o Hospital em questão possui capacidade para atender os serviços ofertados.

Quanto a Unidade Neonatal, verifica-se que a empresa apresentou nova proposta complementar 0037713721 onde oferta: 03 leitos UTIN, 03 leitos UCINCo e 1 leito UCINCa, em consonância com a **Portaria nº 930 de 2012 onde define as diretrizes para organização da atenção integral ao recém-nascido e estabelece que os cuidados ao recém-nascido grave deverá garantir acesso aos diferentes níveis da assistência Neonatal.**

Ressaltamos que análise documental foi realizado sob excepcional urgência, conforme solicitação da consulente, portanto, esta comissão focou-se nos aspectos técnicos que visam atender ao termo de referência.

Desta feita, a comissão se ateu estritamente a capacidade instalada do hospital conforme a proposta apresentada via documental pelo Hospital SAMAR, e se a mesma atende ao pleito e esta em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, ao analisarmos documentos e convalidarmos as informações durante a visita in loco, está comissão de qualificação técnica, destaca que o Hospital SAMAR de Porto Velho, em relação a sua capacitada instalada de leitos de UTI adulto, UTI pediátrica e UTI Neonatal **está APTO a**

atender a necessidade do serviço ofertado, comprovando-se ao momento da visita a capacidade instalada de 51 leitos de UTI adulto tipo II; 07 leitos de UTI pediátrica; 3 UTIN; 3 UCINCo e 1 UCINCa .

Salienta-se que após a finalização de nova ala, a unidade terá capacidade de ampliar para 64 os leitos de UTI adulto tipo II.

Para tanto destacamos que nosso PARECER é estritamente técnico , em que, todo o exposto, buscou atender aos requisitos deliberados no termo de referência. Salutamos que não foi apontado nenhum item referente ao quantitativo de leitos a serem credenciados, visto que, este item não é de atribuição desta comissão.

Tendo em vista a urgência a contratação dos serviços ofertados, encaminhamos este Parecer, com os devidos apontamentos para deliberações maiores.

À Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bezerra Moreira, Assessor(a)**, em 26/04/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Pereira de Oliveira, Assessor(a)**, em 26/04/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037710356** e o código CRC **9FA3A5D8**.